

PORTARIA Nº 18/22-DF-HO

Estabelece novo zoneamento territorial em razão da alocação dos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial de Justiça e Comissário da Infância e Juventude.

LUÍSA RINALDI SILVESTRI, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GP n. 1/2022, que Regulamenta a alocação dos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial de Justiça, Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude nas unidades judiciárias, e fixa critérios para a implementação do disposto no art. 4º da Lei Complementar estadual n. 786, de 29 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, especialmente os arts. 177 a 179, os quais dispõem sobre a divisão do território abrangido pela comarca em zonas geográficas de atuação;

CONSIDERANDO a proposta apresentada em consenso pelos Oficiais de Justiça e pela Comissária da Infância e Juventude desta Comarca de um novo zoneamento territorial;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE o novo zoneamento territorial da Comarca de Herval d'Oeste, nos seguintes termos:

I - ZONA 1 – Herval d'Oeste;

Bairros: Nossa Senhora Aparecida, São Vicente, Vila Rica e Nossa Senhora de Fátima;
Comunidades: Km 7 da Barra Verde, São José da Barra Verde, Senhor Bom Jesus da Barra Verde, Rio Sapato, Rancho Queimado e 3 Barras;

II - ZONA 2 – Herval d'Oeste;

Bairros: Jardim José Rupp e São Jorge;
Rua: Marechal Deodoro;
Comunidades: Serra Alta, Sede Belém, Barreiros, Sede Sarandi, Capoeirada, Serra Garganta, Perpétuo Socorro e Nova Estrela;

III - ZONA 3 – Herval d'Oeste;

Bairros: Santo Antônio, Estação Luzerna e Vila Militar;
Rua: Castro Alves; Rua Nereu Ramos a partir do nº 801
Comunidades: Santa Terezinha, Celso Ramos, Linha Bonita e Linha Pinheiro;

IV - ZONA 4 – Herval d'Oeste;

Bairro: Centro (delimitação: Rua Santos Dumont até o nº 1000; Rua José Bonifácio até nº 900; Rua Rui Barbosa até nº 900; Rua Nereu Ramos até nº 800);
Ruas: Santa Catarina, Carlos Gomes, Senador Eusébio;

Comunidades: Linha Pacífico, Boa Esperança e Distrito Industrial;

Outros: Whatsapp sem endereço

V - ZONA 5 – Município de Erval Velho;

VI – ZONA 6 – Plantão diário;

§1º A Zona 5 – Município de Erval Velho permanece como zona comum, assim entendida aquela onde atuam os servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça e Oficial de Justiça e Avaliador, mediante sorteio pelo sistema judiciário informatizado.

§2º Na Zona 6 – No Plantão diário será cadastrado o servidor que estiver de plantão judiciário, de acordo com a escala estabelecida, o qual cumprirá as ordens judiciais consideradas urgentes.

Art. 2º DEFINIR, em atendimento ao disposto no art. 2º, II, da Resolução GP n. 1/2022, que a Comissária da Infância e Juventude terá atuação também nas atividades de controle dos PEMSE, relacionadas à infância e juventude, ficando excluída da distribuição de mandados correspondentes à Zona 5 – Município de Erval Velho.

§1º Nas hipóteses de férias e outros afastamentos da Comissária da Infância e Juventude, as atividades relacionadas à infância e juventude serão realizadas pelo Cartório da Vara Única.

Art. 3º LOTAR os servidores, a partir de 1º de fevereiro de 2022, nas seguintes zonas territoriais:

Zona 1 – Volmir José Habech;

Zona 2 – Guilherme Didomenico;

Zona 3 – Rosecler da Costa Sabei;

Zona 4 – Claudemir Luz da Rosa;

Art. 4º A permanência do servidor nas respectivas zonas territoriais será de 6 (seis) meses, a começar no primeiro dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, seguindo-se o rodízio a ser realizado a cada semestre envolvendo todos os servidores lotados no Oficialato de Justiça.

§ 1º A designação será efetuada por escala, na qual será fixada a zona de atuação correspondente a cada servidor no interregno referido. A escala será elaborada pela Coordenadora da Central de Mandados e encaminhada à Direção do Foro para ciência.

§ 2º Nas hipóteses de férias, licenças e/ou situações similares, o substituto legal designado por portaria de substituição será o responsável pela zona do servidor substituído.

Art. 5º Caberá ao servidor lotado no Oficialato de Justiça verificar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, se o mandado está dentro dos limites de sua zona de atuação e contém os documentos que devam acompanhá-lo.

Art. 6º Verificada eventual irregularidade quanto à distribuição por zona, o servidor redistribuirá o mandado em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cumprimento, independentemente de zoneamento.

Art. 7º Os servidores lotados no Oficialato de Justiça deverão cumprir os mandados e devolvê-los nos prazos estabelecidos nas Leis Processuais, Código de Normas e demais regulamentos.

§ 1º Preferencialmente, os mandados recebidos nos últimos 5 (cinco) dias úteis antes da data da alternância de zonas deverão ser entregues cumpridos até 10 (dez) dias após o

rodízio.

§ 2º Nos processos de execução o prazo para cumprimento do mandado de penhora iniciará a partir do esgotamento do prazo para pagamento voluntário da obrigação, e o servidor responsável pelo cumprimento do mandado de citação ficará prevento para cumprimento do mandado de penhora dependente, ainda que já tenha se operado o rodízio.

§ 3º Os mandados distribuídos antes deste ato de divisão do território serão cumpridos independentemente de zoneamento e devolvidos pelos Oficiais de Justiça ao Cartório.

Art. 8º Nos mandados referentes a processos de execução, quando tenham por objeto a citação, penhora e diligências afins, o critério de definição da zona geográfica, para fins de distribuição, será o endereço do devedor, cabendo ao servidor cumprir integralmente o mandado, mesmo quando os bens a serem penhorados encontrarem-se em zona diversa do endereço constante do mandado.

Art. 9º Constando do mandado apenas um endereço do citando e/ou intimando, caso as diligências resultem negativas e verificando que devem ser empreendidas em zona geográfica diversa, fica determinado que deverá informar o novo endereço, para fins de nova diligência pelo oficial lotado na zona do novo endereço, redistribuindo o mandado.

Art. 10. Estando vago o cargo na referida zona territorial, também será feita substituição, se possível, em forma de rodízio, pelo período de 1 (um) mês, pelo servidor que responde pela zona subsequente, sendo após substituído pelo servidor da próxima zona e assim sucessivamente, sem prejuízo do rodízio das zonas territoriais previstas.

Art. 11. No dia útil imediatamente anterior ao início que anteceder o rodízio dos servidores nas zonas territoriais, a Técnica de Suporte em Informática ou a Coordenadora da Central de Mandados, com base na escala de designação de que trata o §1º, do art. 4º, fará os ajustes necessários no sistema judiciário informatizado, para que os mandados sejam distribuídos, observando a nova zona geográfica do servidor.

Art. 12. Os mandados que contenham mais de um ato para cumprimento em zonas distintas, ressalvado o executivo, terão competência fixada, para fins de distribuição da ordem e independentemente de zoneamento, pelo local indicado para efetivação do primeiro ato.

Art. 13. Nos processos de execução em que os devedores residirem em endereços diversos, será respeitada para fins de distribuição de mandados, a zona correspondente ao endereço de cada devedor.

Art. 14. A divisão da comarca em zonas geográficas e das atribuições correspondentes ocorre em caráter precário, podendo a Direção do Foro, a qualquer momento, alterar ou dispor de forma diversa, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 15. Para todos os casos previstos ou não nesta Portaria, devem ser observadas as determinações contidas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria n. 020/16-DF, deste Juízo.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao quadro de pessoal desta Comarca, à Secretaria do Foro para ajuste da lotação da Comissão da Infância e Juventude no Oficialato de Justiça, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução GP n. 1/2022, à Central de Mandados para ajuste das novas zonas territoriais e demais providências no sistema judiciário informatizado, ao Núcleo de Comunicação Institucional do PJSC para dar publicidade ao ato no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da Central de Atendimento Eletrônico, ao órgão do Ministério Público e à Subseção da OAB local.

Publique-se no DJe. Registre-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste, 1º de fevereiro de 2022.

LUÍSA RINALDI SILVESTRI
Juíza de Direito e Diretora do Foro